



GABINETE DO DEPUTADO GABRIEL PICANÇO

PROJETO DE LEI Nº 79, DE DE 2025

Autoriza o Poder Executivo Estadual a conceder anistia de correção monetária, juros de mora, multa e honorários advocatícios oriundos dos Convênios nº 091/2011 e 067/2012.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RORAIMA:

Faço saber que a Assembleia Legislativa aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a conceder anistia de correção monetária, juros de mora, multa e honorários advocatícios sobre os débitos oriundos dos Convênios nº 091/2011 e nº 067/2012, firmados entre o Governo do Estado de Roraima e o Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência, que se encontram judicializados nos autos nº 0832465-61.2015.8.23.0010 e nº 0832454-32.2015.8.23.0010.

Parágrafo único. O débito consolidado, após o desconto dos valores de que trata o *caput*, poderá ser pago em até 48 (quarenta e oito) parcelas mensais, a contar da assinatura de termo de adesão ao parcelamento.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Senador Hélio Campos/RR, 7 de abril de 2025.

ANTONIO DENARIUM
Governador do Estado de Roraima



JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O presente Projeto de Lei visa estabelecer meios razoáveis para o Centro de Tradições Gaúchas Nova Querência possa restituir os valores oriundos dos Convênios nº 091/2011 e nº 067/2012, que tiveram suas contas rejeitadas em razão de descumprimento do Plano de Trabalho estabelecido nos referidos instrumentos.

Com efeito, os aludidos convênios são objeto das ações civis públicas nº 0832465-61.2015.8.23.0010 e nº 0832454-32.2015.8.23.0010, que estão judicializadas perante o Poder Judiciário Estadual e em fase de cumprimento de sentença, com montante de dívida superior a R\$ 700.000,00 (setecentos mil reais), podendo num futuro próximo ter suas contas bancárias bloqueadas. Caso se efetive o bloqueio, o CTG/RR terá que fechar suas portas ante a impossibilidade de manutenção mínima de sua estrutura física e de colaboradores.

Com efeito, o CTG/RR presta relevantes serviços de cultura e lazer à população de todo o Estado de Roraima há mais de 42 (quarenta e dois) anos, não podendo ter suas atividades prejudicadas por gestões irresponsáveis da entidade, as quais já se encontram afastadas.

Com efeito, a Constituição Federal prevê em seu art. 23 ser competência comum de União, Estados, Municípios e Distrito Federal *"proporcionar os meios de acesso à cultura, à educação, à ciência, à tecnologia, à pesquisa e à inovação"*.

Nobres Parlamentares, a referida proposição é de suma importância para sociedade roraimense, vez que o CTG/RR desponta como uma das maiores entidades estaduais de promoção de cultura e lazer, o qual não pode ser penalizado por condutas de ex-gestores.

Portanto, por reconhecer o dever desta Casa de assegurar os direitos e benefícios que o projeto trará à sociedade, rogo aos nobres pares que apoiem a proposta ora apresentada.

Palácio Antônio Martins, 7 de abril de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br GABRIEL FIGUEIRA PESSOA PICANÇO
Data: 07/04/2025 18:57:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

GABRIEL PICANÇO

Deputado Estadual